

Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 4

Marcos William Kaspchak Machado
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2019



Marcos William Kaspchak Machado

(Organizador)

Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 4

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I34 Impactos das tecnologias nas ciências humanas e sociais aplicadas
4 [recurso eletrônico] / Organizador Marcos William Kaspchak
Machado. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. –
(Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais
Aplicadas; v. 4)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-164-0

DOI 10.22533/at.ed.640191103

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades. 3. Tecnologia.
I.Machado, Marcos William Kaspchak. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O livro “*Impactos das Tecnologias nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 3*” aborda uma série de capítulos de publicação da Atena Editora, subdivididos em 4 volumes. O volume IV apresenta, em seus 33 capítulos os estudos mais recentes sobre aplicação de novos métodos na educação superior, ambiental e gestão do conhecimento.

As áreas temáticas de educação superior, educação ambiental e aplicação da gestão do conhecimento, retratam o cenário atual do desenvolvimento de novas metodologias ativas no processo educacional e seu impacto na geração de conhecimento técnico-científico.

A educação é historicamente uma ciência de propagação e disseminação de progresso, percebido no curto e longo prazo em uma sociedade. Observamos que a construção da ética, proveniente da educação e inclusão, traz resultados imediatos no ambiente em que estamos inseridos, percebidos na evolução de indicadores sociais, tecnológicos e econômicos.

Por estes motivos, o organizador e a Atena Editora registram aqui seu agradecimento aos autores dos capítulos, pela dedicação e empenho sem limites que tornaram realidade esta obra que retrata os recentes avanços inerentes ao tema.

Por fim, espero que esta obra venha a corroborar no desenvolvimento de conhecimentos e novos questionamentos a respeito do papel transformador da educação, e auxilie os estudantes e pesquisadores na imersão em novas reflexões acerca dos tópicos relevantes na área social.

Boa leitura!

Marcos William Kaspchak Machado

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
ANÁLISE GERAL DO ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL A PARTIR DO ENADE (TRIÊNIO 2013-2014-2015)	
Ivan da Costa Ilhéu Fontan Renata Guimarães de Oliveira Fontan	
DOI 10.22533/at.ed.6401911031	
CAPÍTULO 2	8
SALA DE AULA INVERTIDA: DOS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	
Anna Luiza Lemes Aleixo Leonardo Henrique Soares de Sales Paula Debortoli Lages Matarelli	
DOI 10.22533/at.ed.6401911032	
CAPÍTULO 3	17
ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO PELOS PROFESSORES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU (FACIG)	
Andréia Almeida Mendes Glaucio Luciano Araujo Natalia Tomich Paiva Miranda Reginaldo Adriano de Souza Rita de Cássia Martins de Oliveira Ventura	
DOI 10.22533/at.ed.6401911033	
CAPÍTULO 4	28
ENSINO A DISTÂNCIA: METODOLOGIA E APRENDIZAGEM	
Varda Kendler Luiz Cláudio Vieira de Oliveira Mário Teixeira Reis Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6401911034	
CAPÍTULO 5	39
O MAPA CONCEITUAL COMO UMA ATIVIDADE DIDÁTICA AVALIATIVA NO ENSINO SUPERIOR	
Graciane Silva Bruzinga Borges Eliúde Oliveira Leal Célia da Consolação Dias Gercina Ângela de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6401911035	
CAPÍTULO 6	50
FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UMA RELEITURA DO PROCESSO FORMADOR	
Zilda Gonçalves de Carvalho Mendonça	
DOI 10.22533/at.ed.6401911036	

CAPÍTULO 7 60

FORMOÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: 25 ANOS DO CURSO DE PEDAGOGIA NA UNIFIMES

Eleno Marques De Araújo
Vânia Maria de Oliveira Vieira
Samuel Luiz Gonzaga
Hitalo Vieira Borges
Maksoel Souza da Silva
Ramon Junior Santos da Costa

DOI 10.22533/at.ed.6401911037

CAPÍTULO 8 72

A EXPERIÊNCIA DE CRIAÇÃO DO DIRETÓRIO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG: INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DENTRO DO CAMPO ACADÊMICO

Yuri de Castro Machado
Carmem Lages Vieira
Bernardo Soares Lacchini
Pedro Henrique Rocha Caldeira

DOI 10.22533/at.ed.6401911038

CAPÍTULO 9 79

RELATO DE EXPERIÊNCIA DOS ESTUDANTES EM LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO NO USO DA INFORMÁTICA COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PEDAGÓGICO

Thiago Bruno Caparelli
Fabiola Nogueira Leal
Maria Diomar Ribeiro
Sandro Giulliano Bordado
Viviane Nogueira Araújo

DOI 10.22533/at.ed.6401911039

CAPÍTULO 10 83

USO DA LINGUAGEM SCRATCH NO ENSINO PARA LICENCIANDOS EM FÍSICA

Criscilla Maia Costa Rezende
Esdras Lins Bispo Júnior

DOI 10.22533/at.ed.64019110310

CAPÍTULO 11 89

DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE ENGENHEIROS: PERSPECTIVAS DE UMA FORMAÇÃO SISTÊMICA

Rosaria da Paixão Trindade
Maria do Socorro Costa São Mateus

DOI 10.22533/at.ed.64019110311

CAPÍTULO 12 100

COMBINAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ENSINO E PESQUISA EM ENGENHARIA MECÂNICA

Fernando Coelho
Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves

DOI 10.22533/at.ed.64019110312

CAPÍTULO 13 110

O USO DAS TICS NO ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Jéssica da Silva Guimarães
Paulo Vitor Teodoro de Souza
Simara Maria Tavares Nunes

DOI 10.22533/at.ed.64019110313

CAPÍTULO 14 118

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO PPGSS/UFPB NA DÉCADA DE 1990:
UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO VINCULADAS À ÁREA DE
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL

Lucicleide Cândido dos Santos
Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.64019110314

CAPÍTULO 15 131

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO PPGSS/UFPB NOS ANOS 2000:
UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DISSERTAÇÕES DE MESTRADO VINCULADAS À ÁREA DE
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL

Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida
Lucicleide Cândido dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.64019110315

CAPÍTULO 16 146

A PROMESSA DE CO-AUTORIA: A INTEGRAÇÃO DE CONTEÚDO GERADO POR USUÁRIOS
COMO ESTRATÉGIA DE ENGAJAMENTO E CIRCULAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

André Bomfim dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.64019110316

CAPÍTULO 17 158

ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE
LÍNGUA PORTUGUESA

Flávio de Lima Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.64019110317

CAPÍTULO 18 180

CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO DE QUÍMICA: ABORDAGEM DO TEMA RESÍDUOS
NA AGRICULTURA

Juliano da Silva Martins Almeida
Geize Kelle Nunes Ribeiro
Pedro Augusto Sardinha Silva
Camila Alves de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.64019110318

CAPÍTULO 19 191

GERMINAÇÃO DE SEMENTES DE *Psidium guajava* L. ORGÂNICA SOB DIFERENTES TRATAMENTOS DE QUEBRA DE DORMÊNCIA

Teonis Batista da Silva
Flavia Cartaxo Ramalho Vilar
Marcelo de Campos Pereira
Adelmo Carvalho Santana
Bruno Emanuel Souza Coelho
Ricardo Cartaxo Ramalho

DOI 10.22533/at.ed.64019110319

CAPÍTULO 20 196

QUÍMICA AMBIENTAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO: TRATANDO ÁGUA NOS TERRITÓRIOS SERTÃO PRODUTIVO BAIANO E VELHO CHICO COM SEMENTES DE *MORINGA OLEÍFERA* LAM

Marizângela Ribeiro dos Santos
Rodrigo Neves Araújo
Émille Karoline Santiago Cruz
Joás Ferreira de Souza

DOI 10.22533/at.ed.64019110320

CAPÍTULO 21 210

REMOÇÃO DE COR EM EFLUENTE DA LAVAGEM DE CARROS UTILIZANDO TANINO COMO COAGULANTE

Renata Luiza Lisboa Carlos
Larissa Fernandes da Silva
Juciane Vieira de Assis
Yáskara Fabíola de Monteiro Marques Leite

DOI 10.22533/at.ed.64019110321

CAPÍTULO 22 218

AÇÕES EDUCATIVAS NÃO FORMALIZADAS EM AMBIENTE LABORAL: ESTUDO EXPLORATÓRIO EM EMPRESA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Rosângela Lopes Borges
Cinthia Maria Felício
Marcos Fernandes-Sobrinho

DOI 10.22533/at.ed.64019110322

CAPÍTULO 23 228

BENEFICIAMENTO DO FRUTO DE TAMARINDO POR MEIO DE DESIDRATADOR SOLAR DE BAIXO CUSTO

Marlene Gomes de Farias
Rauene Raimunda de Sousa
Mirelle de Moura Sousa
Rafael de Sousa Nobre
Albemerg Moura de Moraes
Julianne Viana Freire Portela

DOI 10.22533/at.ed.64019110323

CAPÍTULO 24	239
QUALIDADE DA ÁGUA COMO TEMA ORGANIZADOR DE APRENDIZAGEM NO ENSINO DE QUÍMICA	
Geize Kelle Nunes Ribeiro Juliano da Silva Martins de Almeida Camila Alves de Carvalho Pedro Augusto Sardinha Silva	
DOI 10.22533/at.ed.64019110324	
CAPÍTULO 25	249
TEORIA BIOECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO E O PROCESSO DE INTERSETORIALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	
Fatima Arthuzo Pinto Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão Renato de Sousa Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64019110325	
CAPÍTULO 26	264
REAPROVEITAMENTO DE RADIOGRAFIAS - FASE 2: UMA PROPOSTA PARA A COOPERATIVA ESCOLA DE ALUNOS DO IFTM – <i>CAMPUS</i> UBERLÂNDIA.	
Marília Cândida de Oliveira Ângela Pereira da Silva Oliveira José Antônio Pereira Juvenal Caetano de Barcelos Willian Santos de Souza Isabela Mendes da Silva Antônio Luiz da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.64019110326	
CAPÍTULO 27	269
PROJETO DE LIXOS ELETRÔNICOS E ROBÓTICA: UM EXEMPLO INTERDISCIPLINAR E SUSTENTÁVEL	
Gáudia Maria Costa Leite Pereira João Batista de Oliveira José Edilson de Moura Santos	
DOI 10.22533/at.ed.64019110327	
CAPÍTULO 28	281
ENSINO SOBRE MOLUSCOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	
Patrícia Batista de Oliveira Lorena Souza Castro	
DOI 10.22533/at.ed.64019110328	
CAPÍTULO 29	288
GERAÇÃO Z: PROBLEMÁTICAS DO USO DA INTERNET NA EDUCAÇÃO ESCOLAR	
Alexandra Dantas Teixeira Bruno Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.64019110329	

CAPÍTULO 30	302
PERSPECTIVA DO GÊNERO TEATRAL COMO RECURSO EDUCACIONAL PARA O ENSINO/ APRENDIZAGEM DE LÍNGUA PORTUGUESA	
Maiele Sousa Silva Lima Natália Leão Prudente	
DOI 10.22533/at.ed.64019110330	
CAPÍTULO 31	309
A LITERATURA COMO RESGATE DA CULTURA CEDRINA: HISTÓRIAS DE UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA EM GOIÁS, BRASIL	
Tânia Regina Vieira Maria Luiza Batista Bretas Tatianne Silva Santos	
DOI 10.22533/at.ed.64019110331	
CAPÍTULO 32	324
A PRESENÇA DA DANÇA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE GOIÂNIA	
Fernanda de Souza Almeida Priscilla Gomes Coelho Andreza Lucena Minervino de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.64019110332	
CAPÍTULO 33	338
CULTURA QUILOMBOLA DO CEDRO EM PERSPECTIVA INTERCULTURAL NO ENSINO BÁSICO	
Tatianne Silva Santos Maria Luiza Batista Bretas Matias Noll Tânia Regina Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.64019110333	
SOBRE O ORGANIZADOR	345

ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Flávio de Lima Queiroz

Universidade Federal de Pernambuco

Departamento de Ciência Política

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Recife - Pernambuco - Brasil

RESUMO: A pesquisa sobre o marco institucional do acesso à informação mostra-se imprescindível para compreender a aplicação de princípios da democracia e dos direitos humanos pelo Estado. O artigo tem como objeto a institucionalização do acesso à informação pública nos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. Aplica-se a técnica Análise Comparativa Qualitativa (QCA) para analisar as condições de estabelecimento das Leis de Acesso à Informação de Angola, Brasil, Moçambique e Portugal, Estados-membros da CPLP que regulamentaram o direito até 2016. Conclui-se que países com elevada adesão às normas internacionais sobre de direito à informação, liberdade democrática e renda alta representam configuração suficiente para a garantia do acesso à informação pública por lei.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Informação Pública. Democracia. CPLP.

ABSTRACT: The research about the institutional framework of the access to information is

essential to comprehend the application of the principles of democracy and human rights. This paper focuses on the institutionalization of the access to public information in the member states of the Community of Portuguese Speaking Countries (CPLP). The conditions to set freedom of information laws of Angola, Brazil, Mozambique and Portugal, CPLP state members which regulated the right to information until 2016, are analyzed through the Qualitative Comparative Analysis (QCA) tool. The conclusion shows that high adherence to international treaties about information right, free status and high income represents a sufficient configuration to guarantee access to public information by law.

KEYWORDS: Access to Public Information. Democracy. CPLP.

1 | INTRODUÇÃO

A Comunidade de Países de Língua Portuguesa, fundada em 1996, de acordo com seus Estatutos, configura organização internacional formada por nove países que têm em comum o Português como idioma oficial: Angola (AO), Brasil (BR), Cabo verde (CV), Guiné-Bissau (GW), Guiné Equatorial (GQ), Moçambique (MZ), Portugal (PT), São Tomé e Príncipe (ST) e Timor-Leste (TL). De acordo

com seus Estatutos, a organização rege-se por princípios como o primado da paz, da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social, assim como pela promoção do desenvolvimento e da cooperação mutuamente vantajosa. Nessa perspectiva, torna-se necessária a produção de conhecimento sobre como os princípios da CPLP são efetivados em cada país.

A CPLP tem como objetivo geral, além da concertação político-diplomática entre os seus membros em matéria de relações internacionais e a materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa, a cooperação em todos os domínios, dos quais se destacam educação, administração pública, comunicações, justiça, cultura e comunicação social (CPLP, 2007). Portanto, analisar a promoção do acesso à informação pública mostra-se imprescindível para compreender a aplicação dos princípios que regem a CPLP, notadamente o primado da democracia e dos direitos humanos no âmbito de seus Estados-membros.

No âmbito internacional, além de pautar-se nos compromissos políticos firmados entre os Estados, o acesso à informação pública afirma-se como direito em diversas normas, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). Ao longo das décadas após a DUDH, cresceu o movimento internacional em favor desse direito humano e, desse modo, o número de Estados que o reconhecem tanto por norma constitucional quanto por lei (QUEIROZ, 2016). Nesse contexto, buscamos avaliar as condições dos integrantes de uma organização internacional multilateral, a CPLP, para a garantia do acesso à informação pública mediante lei específica, que, no Brasil, denominamos Lei de Acesso à Informação (LAI).

Os objetivos da pesquisa são apresentar análise descritiva sobre a garantia de acesso à informação por meio das constituições e das Leis de Acesso à Informação dos países-membros da CPLP e avaliar se liberdade democrática, adesão a normas internacionais sobre acesso à informação e nível de renda alta representam condições relevantes para o estabelecimento LAI.

O artigo, que integra pesquisa de dissertação de mestrado, fundamenta-se no seguinte problema: os Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa garantem o acesso à informação pública aos cidadãos? Estados com maior adesão a normas internacionais sobre direito à informação, maior nível de liberdade democrática e maior renda apresentam condições necessárias ou suficientes para institucionalizar esse direito por lei? Para responder a essas questões, realizamos revisão bibliográfica e pesquisa documental, assim como análise de dados por meio de Análise Comparativa Qualitativa (QCA).

Desenvolvemos o estudo de caso da institucionalização do acesso à informação pública nos Estados-membros da CPLP em distintas partes além desta introdução. Definição da metodologia; avaliação das Leis de Acesso à Informação dos Estados-membros da CPLP; e análise de dados. Ao final, apresentamos nossas conclusões

sobre os resultados da pesquisa.

2 | METODOLOGIA

Dadas as questões de pesquisa, há o desafio de verificar como a garantia do direito à informação pública ocorre no âmbito dos Estados-membros da CPLP. Considerando-se que esses países se engajaram na formação de uma Organização Internacional, a CPLP, com objetivos de promover, por exemplo, a cooperação em domínios como administração pública e comunicação social. Nesse contexto, a garantia do acesso à informação pública mediante lei pode configurar não somente o provimento de direito essencial para a cidadania, mas também meio de facilitar o conhecimento da realidade de todos os países que compõem a CPLP, beneficiando-os mutuamente. Essa reflexão enseja outra questão importante: se existem Leis de Acesso à Informação nesses países, elas contêm previsão de estabelecer os elementos institucionais indispensáveis para o pleno exercício do direito? Essa pergunta merece análise específica no tópico sobre avaliação dos marcos institucionais do acesso à informação pública.

No que concerne aos objetivos deste trabalho, definimos o objetivo geral, que consiste em verificar se os Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa garantem o acesso à informação aos cidadãos mediante lei, e os objetivos específicos:

a) Identificar os Estados-membros da CPLP que possuem Lei de Acesso à Informação e analisar cada lei em conformidade com padrões internacionais;

b) Verificar se adesão a normas internacionais sobre direito à informação, renda alta e liberdade representam condições necessárias ou suficientes para a garantia do acesso à informação pública por lei.

As seguintes hipóteses são referentes às possíveis condições causais ou suficientes para o estabelecimento de LAI:

H₁: a adesão a normas internacionais sobre direito à informação consiste em causa necessária para o estabelecimento de Lei de Acesso à Informação;

H₂: liberdade democrática é condição necessária para o estabelecimento de LAI;

H₃: renda alta forma com adesão a normas internacionais e liberdade democrática configuração causal suficiente para a adoção de LAI.

As hipóteses pautam-se pela pesquisa bibliográfica e documental apresentadas na pesquisa de dissertação do autor, assim como na breve revisão de literatura presente em cada tópico sobre as possíveis condições causais da adoção de Lei de Acesso à Informação.

A primeira hipótese tem como referência, conforme descrevemos com base em distintos autores (MENDES, 2009; SARLET; MOLINARO, 2014; BANISAR, 2006), a ideia de que a possível vinculação dos Estados a normas internacionais é relevante para o desenvolvimento do direito sobre acesso à informação pública nos países. Por

esse motivo, consideramos a hipótese de que seria uma causa necessária para a existência de LAI, nos Estados-membros da CPLP, a adesão às normas internacionais relativas a esse direito.

A segunda hipótese, por sua vez, tem em consideração a literatura apresentada no primeiro capítulo sobre a relação entre democracia e regime democrático, e o o fato de a democracia ser um dos princípios que regem a CPLP, de acordo com seus Estatutos. Entendemos, portanto, que, nos casos estudados, a liberdade democrática consistiria em condição necessária para o estabelecimento do direito à informação por lei.

A última hipótese tem como fundamento as evidências de que, conforme Banisar (2011), é possível afirmar que nem todos os países com LAI possuem renda alta. Isso implica descartar a hipótese de que renda alta seja uma causa necessária para adoção de LAI, mas compreender como possível fator relevante em razão da diversidade de autores que a relaciona com o desenvolvimento democrático, o que indicamos no tópico específico.

Analisamos o problema da garantia do acesso à informação pública nos Estados-membros da CPLP pelo seguinte percurso metodológico: identificação da previsão do direito nas constituições de cada país e se existe Lei de Acesso à Informação; descrição de formas de avaliação das Leis de Acesso à Informação com os resultados referentes às leis de Angola, Brasil, Moçambique e Portugal; apresentação dos dados de adesão a normas internacionais sobre direito à informação, liberdade democrática e renda, a fim de explicitar a condição atual desses elementos político-econômicos nos Estados-membros da CPLP, considerando suas possíveis implicações para a garantia do acesso à informação pública; e realização da Análise Comparativa Qualitativa para explicar se a ocorrência de adesão a normas internacionais sobre direito à informação, liberdade democrática e renda alta representam condições causais necessárias ou suficientes para a garantia do direito por lei, ou seja, estabelecimento de Lei de Acesso à Informação. Nas conclusões, destacamos os achados da pesquisa e sugestões para novos estudos sobre o problema do acesso à informação pública.

3 | AVALIAÇÃO DO MARCO INSTITUCIONAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: ANGOLA, BRASIL, MOÇAMBIQUE E PORTUGAL

Diversos estudos tratam da avaliação do acesso à informação sob a perspectiva do marco legal. Destacam-se Mendel (2009) e Banisar (2006), que fazem uma breve revisão do acesso à informação pública no mundo. Essas pesquisas têm em comum a análise, de forma isolada, dos aspectos dos marcos institucionais em países que não detêm vínculos específicos. Fundamentam-se, também, pela consulta às normas constitucionais e identificação de existência de Lei de Acesso à Informação nos países, associada a opiniões de especialistas sobre a implementação do direito.

Banisar et al. (2011), por oportuno, classifica os países de modo a distinguir os que possuem algum tipo de regulamentação, os que têm iniciativa atual no sentido de sancionar lei, e os que simplesmente não possuem nenhuma iniciativa ou lei para regulamentar o direito à informação pública. De forma diferente, no intuito de avaliar o marco institucional desse direito nos Estados-membros da CPLP, têm-se como referência as pesquisas em que se propõe a formação de indicadores de qualidade das Leis de Acesso à Informação, em conformidade com parâmetros internacionais.

O estabelecimento de Leis de Acesso à Informação mostra-se bastante relevante para a institucionalização e, conseqüentemente, garantia do direito à informação pública nos países. Pautassi (2013), ao defender o monitoramento do acesso à informação a partir de indicadores de direitos humanos, afirma que indicadores estruturais identificam medidas do Estado para implementar os direitos, destacando-se informações para avaliar como se organiza o aparato institucional e sistema legal para cumprir suas obrigações.

Nesse contexto, tendo em consideração os dados dos Estados-membros da CPLP, descrevem-se três formas de avaliar a institucionalização do acesso à informação com base em aspectos qualitativos das LAIs: Eirão, Silva e Cavalcante (2015), Lara-Gaitán (2016) e Classificação Global do Direito à Informação 2016.

Os dados do Quadro 1 são referentes às leis dos quatro Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa que regulamentaram o direito à informação pública: Angola (AO), Brasil (BR), Moçambique (MZ) e Portugal (PT).

Os dados, compilados de forma semelhante a Eirão, Silva e Cavalcante (2015, p. 45), evidenciam aspectos dos três principais elementos que devem apresentar as Leis de Acesso à Informação, transparência ativa, transparência passiva e sigilo. Para os autores, esses aspectos são norteadores das leis sobre o direito e “têm como base as diretrizes emanadas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos” (EIRÃO, SILVA e CAVALCANTE, 2015, p. 44).

O modelo de pesquisa empregado pelos autores supracitados consistiu, basicamente, na identificação da existência de lei ou projeto de lei que regulamentava o direito em cada Estado-membro do Mercosul e na análise descritiva dos três elementos em destaque, resumindo os dados em um quadro sinótico. De modo similar, apresentam-se os dados das leis de regulamentação do direito à informação pública em cada Estado-membro da CPLP.

Quadro 1 – Leis de Acesso à Informação nos Estados-membros da CPLP

País	Lei	Ano	Sigilo	Transparência Ativa	Transparência Passiva	Prazo
AO	Lei 11 Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	2002	Sim, Arts. 5º e 6º	Sim, Art. 11º	Sim, Art. 13º	10
BR	Lei 12.527 Lei de Acesso à Informação	2011	Sim, Arts. 23 e 24	Sim, Art. 8	Sim, Art. 10	20+10
MZ	Lei 34 Lei do Direito à Informação	2014	Sim, Arts. 20 a 30	Sim, Art. 6	Sim, Art. 14	21
PT	Lei 46 Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	2007	Sim, Art. 6	Sim, Art. 10º	Sim, Art. 13º	10+60

Elaboração do autor com base em Eirão, Silva e Cavalcante (2015). Fonte < AO; BR; MZ; PT;2016 >

O Quadro 1 possibilita identificar que as leis de regulamentação do direito à informação pública, em Angola, Brasil, Moçambique e Portugal, asseguram transparência ativa, transparência ativa e sigilo. Verifica-se, também, pelos dados do Quadro 3, que a transparência passiva se estabelece de modo diferente no que se refere aos prazos para atendimento das demandas de acesso à informação pública. O prazo de dez dias foi instituído tanto em Angola quanto em Portugal; entretanto, a lei angolana não prevê prorrogação, e a portuguesa de 2007 permite prorrogação do prazo por até mais sessenta dias.

A lei de Moçambique, como a angolana, não prevê prorrogação do prazo de atendimento dos pedidos de informação pública, que são 21 dias; a brasileira, por sua vez, dispõe que o Estado tem vinte dias prorrogáveis por mais dez.

Lara Gaitán (2016) apresenta outra forma de avaliar o desenho institucional do acesso à informação pública, tendo como objeto os casos de Chile, Colômbia e México e referência principal a Lei Modelo Interamericana sobre Acesso à Informação Pública da Organização dos Estados Americanos, publicada em 2010. O autor analisa as leis desses países em cinco dimensões: características do regime de acesso à informação; sujeitos obrigados; regime restrito de exceções ao acesso à informação; garantia do direito ou apelação à via judicial; e organismo garante do direito. Desse modo, o autor propõe uma avaliação ampla das Leis de Acesso à Informação dos países por intermédio da análise de conformidade de cada um desses aspectos com a Lei Modelo da OEA, atribuindo a eles uma pontuação.

O pesquisador analisa a importância desses elementos para a garantia do acesso

à informação pública e conclui, em sua avaliação, que a Lei de Acesso à Informação do México apresenta, no geral, a melhor conformidade com a Lei Modelo da OEA, com 78.8 de 100 pontos; a do Chile, 76.7; e a da Colômbia, 68. A proposta de Lara Gaitán fornece um modelo de avaliação que tem como resultado um indicador de conformidade que pode ser utilizado, especialmente, para análise das Leis de Acesso à Informação vigentes nos países-membros da OEA.

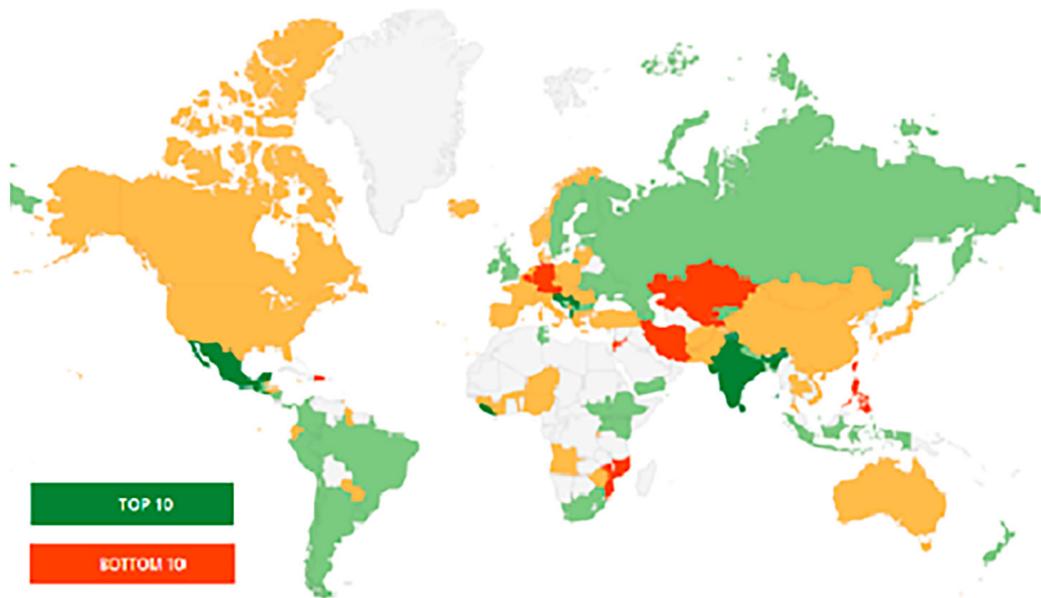
Distintamente, a Classificação Global do Direito à Informação (*Global Right to Information Rating*) constitui um programa sob responsabilidade das organizações não governamentais “Access Info Europe” (AIE) e “Centre for Law and Democracy” (CLD) baseado na análise da qualidade dos marcos legais sobre direito à informação no mundo inteiro. A Classificação representa também um indicador de qualidade da Lei de Acesso à Informação de cada país, o qual se fundamenta em outros 61 indicadores divididos em sete categorias: direito de acesso, escopo, procedimentos de pedidos, exceções e recusas, recursos, sanções e proteções, e medidas de promoção (AIE; CLD, 2016). Nessa perspectiva, pela sua característica global, considera-se que os dados da Classificação se ajustam melhor à análise das LAIs dos Estados-membros da CPLP, uma vez que se localizam em quatro distintos continentes.

O Mapa da Classificação Global do Direito à Informação, Figura 1, evidencia, por diferentes cores, os níveis de qualidade das Leis de Acesso à Informação dos países, com destaque para os dez países com maiores e os dez menores pontuações na Classificação¹. As cores verde escuro, verde, amarelo e vermelho indicam as pontuações na Classificação Global do Direito à Informação em ordem decrescente. Países como México e Índia destacam-se, no mapa, pela alta pontuação; em contrapartida, Filipinas e Alemanha mostram-se em destaque em razão da baixa avaliação de suas LAIs. Os países de cor cinza, no Mapa, ainda não têm esse tipo de lei. O recurso cartográfico facilita a visualização dos dados e a identificação dos países e regiões que carecem de regular o direito à informação pública, assim como aprimorar suas LAIs.

Pela análise do Mapa da Classificação Global do Direito à Informação, Figura 1, e dos dados relativos aos Estados-membros da CPLP na Classificação, Tabela 1, é possível retomar o contexto global do direito à informação pública e também compreender a posição comparativa desses Estados no que diz respeito à qualidade de seus marcos legais. Verifica-se que enquanto, em 2016, na Europa, na América do Sul e na Ásia, continentes onde se localizam Portugal, Brasil e Timor Leste, a maioria dos países possuem Lei de Acesso à Informação; na África, onde se situam dois terços dos Estados-membros da CPLP, a minoria dos países regularam o direito à informação pública. Isso demonstra a disparidade no contexto regional em que se encontram esses Estados.

1. Dez maiores pontuações na CGDI: México, Sérvia, Sri Lanka, Eslovênia, Índia, Albânia, Croácia, Libéria, E Salvador e Serra Leoa; Dez menores pontuações na CGDI: Bélgica, Uzbequistão, Taiwan, Alemanha, Jordânia, Irã, Tajiquistão, Filipinas, Liechtenstein e Áustria.

Figura 1 – Mapa da Classificação Global do Direito à Informação



Fonte: (AIE; CLD, 2016)

Os dados da Tabela 1 propiciam o conhecimento dos principais aspectos da posição relativa dos Estados-membros da CPLP na Classificação Global do Direito à Informação. O Brasil, com 108 pontos de 150, apresenta Lei de Acesso à Informação de melhor qualidade entre os Estados que regulamentaram o direito à informação pública. A avaliação da qualidade dos marcos institucionais de Angola e Portugal apresenta como resultado pontuação semelhante, 76 e 73, respectivamente. A de Moçambique, por sua vez, tem o menor resultado: apenas 60 pontos.

No que se refere aos componentes da avaliação, destaca-se que a melhor classificação da lei brasileira se fundamenta principalmente pela elevada pontuação relativa nas categorias “escopo”, com 29 pontos, e “medidas de proteção”, com 13 pontos, enquanto os demais países têm resultado similar muito inferior: 5 pontos, Angola; e 4 pontos, Portugal e Moçambique. Ressalta-se, ainda, que às LAIs de Angola e Portugal foi atribuída pontuação zero referente a “sanções e proteções”, o que significa baixíssimo nível de responsabilização dos agentes estatais por não assegurar o direito à informação pública previsto em lei. Moçambique, nesse sentido, tem a nota mais baixa principalmente por ter o menor nível de pontuação entre os esses países referente aos quesitos “escopo”, “exceções e recusas” e “recursos”.

Tabela 1 – Classificação Global do Direito à Informação: Estados-membros da CPLP

País	Posição no Ranking	Ano	Direito de Acesso	Escopo	Procedimentos de Pedido	Exceções e Recusas	Recursos	Sanções e Proteções	Medidas de Promoção	Total
BR	22	2011	6	29	19	16	22	3	13	108
AO	71	2002	4	20	11	18	18	0	5	76
PT	76	2007	4	22	19	10	14	0	4	73
MZ	99	2014	6	17	16	9	5	3	4	60

Fonte: <<http://www.rti-rating.org/country-data/>> (adaptado)

As formas de avaliação das Leis de Acesso à Informação caracterizam-se pela análise de aspectos imprescindíveis para a institucionalização do direito. Restrição de exceções, sigilo, possibilidade de recurso e apelação à via judicial, e medidas de promoção, como meios de transparência, são elementos comuns nas avaliações.

Ao analisar os dados das LAIs dos Estados-membros da CPLP pelo modelo de avaliação proposto por Eirão, Silva e Cavalcante, verificam-se poucas diferenças qualitativas; na análise pela Classificação Global do Direito à Informação, há discriminação mais detalhada dos principais elementos dessas leis, implicando resultados distintos. Em relação a sua aplicação aos Estados-membros da CPLP, salienta-se que, enquanto as avaliações de Eirão, Silva e Cavalcante e Lara Gaitán dizem respeito a leis de países no contexto do continente americano, especialmente em referência à OEA, a Classificação, por sua vez, se mostra mais adequada para avaliar as leis desses Estados em razão de pertencerem a diversos continentes e pelo fato de essa avaliação se aplicar aos países de modo geral.

4 | CONDIÇÕES PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NOS ESTADOS-MEMBROS DA CPLP

4.1 Possíveis condições causais determinantes do direito à informação pública

Os países de língua portuguesa caracterizam-se pelas notáveis diferenças políticas, econômicas e sociais (GUSMÃO, 2014; LUCAS, 2014). No que concerne ao acesso à informação pública, também se reproduz essa lógica. Considerando-se que a garantia de acesso à informação pública está associada ao histórico democrático da sociedade (SENNET, 2001), é importante salientar que todos os Estados-membros da CPLP apresentam histórico democrático recente, buscando-se identificar os elementos políticos-institucionais que expliquem a vigente situação da garantia do direito de

acesso à informação pública.

Busca-se situar os Estados-membros da CPLP quanto à sua adesão às normas de direito internacional que tratam sobre o direito à informação, uma vez que a literatura (PAGLIARINI; AGOSTINI, 2009; GÓMEZ, 2010; BLANTON, 2006) associa o estabelecimento desse direito à influência de fatores externos. Os dados sobre a adesão às normas internacionais proporcionaram a análise se a vigência do direito internacional sobre direito à informação, nos casos em estudo, representa causa relevante para o estabelecimento de Lei de Acesso à Informação.

Distintamente, no intuito de descrever a condição de liberdade democrática nesses países, apresentamos a classificação “*Freedom Status*”, divulgada no relatório “*Freedom in the World 2016*” pela organização “*Freedom House*”, de modo a identificar os Estados-membros da CPLP como “livre”, “parcialmente livre” ou “não livre”. Essa breve análise descritiva, em que discutimos a associação entre regime democrático e acesso à informação pública, tem como foco identificar a vigente condição de liberdade democrática nesses Estados. Os dados da classificação “*Freedom Status*” propiciam avaliar se a liberdade democrática é causa necessária ou suficiente para a garantia do direito à informação por lei.

Apresentamos também a classificação de renda dos Estados-membros da CPLP, tendo como referência o documento “*World Bank list of economies*” de 2016, publicado pelo Banco Mundial. Dessa forma, para compreender melhor o problema da garantia do acesso à informação pública, adiciona-se esse fator econômico ao estudo de caso, de modo condizente com a literatura de Ciência Política, que se evidencia na descrição dos dados.

Faz-se necessária a aplicação de técnica de análise de dados para compreender as condições que implicam o resultado: garantia de acesso à informação pública por lei. Com esse propósito, os dados foram categorizados de forma binária para adequação ao método Análise Comparativa Qualitativa. A descrição dos dados sobre adesão a normas internacionais sobre direito à informação, liberdade democrática e renda alta mostra-se essencial para este estudo de caso.

4.1.1 Adesão a normas internacionais sobre direito à informação

Conforme Quadro 2, verificamos a condição de cada um dos Estados-membros da CPLP referente à adesão às normas internacionais que tratam sobre o direito à informação pública. De modo geral, esses tratados podem ser identificados como normas de Direitos Humanos e de prevenção e combate à corrupção.

É possível verificar se há a adesão dos Estados-membros da CPLP às seguintes normas: Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), para verificar o vínculo às normas de sobre liberdade de expressão e acesso à informação estabelecidas no âmbito da ONU; Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), Convenção de

Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) e Carta Africana sobre Direitos Humanos e do Povos (CADHP), a fim de identificar a adesão a mecanismo regionais de proteção aos Direitos Humanos, o que inclui direito à informação; a Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC) e as normas relativas a mecanismos regionais de prevenção e combate à corrupção, Convenção Interamericana contra a Corrupção (CIC), Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção (CUAPCC) e Convenção da OCDE contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais (COCDE).

Na elaboração e análise do Quadro 2, consideramos a posição geográfica de cada país e as limitações decorrentes da ausência de convenção regional de direitos humanos na Ásia, onde se localiza o Timor-Leste, assim como as assimetrias entre os mecanismos regionais de prevenção e combate à corrupção, os quais dispõem especificamente sobre o problema da corrupção e, de forma distinta, as normas internacionais de Direitos Humanos que tratam do dever do Estado de promover o direito de acesso à informação. No que se refere à falta de norma de Direitos Humanos no continente asiático, isso impossibilita avaliar o posicionamento do Timor-Leste sobre o direito à informação no âmbito do direito regional, conforme Bicudo (2003),

o continente asiático apresenta a particularidade, contrariamente às outras regiões, de não ter adotado convenção regional alguma e mecanismo institucional algum destinado a promover e a proteger os direitos humanos, sobre uma base regional ou sub-regional.

Quadro 2 – Adesão às Normas Internacionais sobre Direito à Informação

País	PIDESC	PIDCP	CADH CDFUE CADHP	UNCAC	CIC COCDE CUAPC
AO	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
BR	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
CV	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
GQ	Sim	Sim	Sim	Não	Não
GW	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
MZ	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
PT	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
ST	Não	Não	Sim	Sim	Não
TL	Sim	Sim	-	Sim	-

Fonte: Dados dos sítios eletrônicos dos tratados. (adaptado)

Em conformidade com o Quadro 2, diversos aspectos acerca da adesão dos Estados-membros da CPLP às normas internacionais sobre direito à informação

merecem destaque. Primeiramente, no que diz respeito aos tratados sobre direitos humanos, em 2016, São Tomé e Príncipe representa o único país que não ratificou nem o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais nem o Pacto sobre Direitos Cíveis e Políticos, mesmo tendo assinado esses instrumentos legais e ratificado a Convenção Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos. A maioria desses Estados vinculam-se aos mecanismos internacionais de direitos humanos.

No que se refere a normas internacionais de prevenção e combate à corrupção, somente Guiné Equatorial não ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. De forma distinta, quatro dos seis Estados africanos que compõem a CPLP não ratificaram a Convenção da União Africana sobre Prevenção e Combate à Corrupção, Moçambique e Guiné-Bissau representam exceção. Isso evidencia que, no âmbito da principal organização internacional de caráter regional da qual fazem parte, a União Africana, Angola, Cabo Verde, Guiné Equatorial e São Tomé e Príncipe não se comprometeram em promover o acesso a informações públicas.

4.1.2 Liberdade democrática: *freedom status*

A promoção da liberdade democrática representa desafio para os Estados-membros da CPLP e fator que se considera como possível condição causal para a garantia de acesso à informação pública por lei. Na III Cimeira de Chefes de Estado e Governo, em 2000, os líderes desses países afirmaram que a globalização consiste em desafio para os Estados-membros nos seus esforços para ampliar e aprofundar a democracia (CPLP, 2008). Nesse sentido, identificar a condição de liberdade democrática nesses países, em 2016, significa também evidenciar o atual desafio de aprimorar a democracia.

A classificação do nível de liberdade democrática tem como finalidade avaliar se há, de modo geral, liberdade nos países analisados. Adota-se a classificação da Freedom House, relatório “*Freedom in the World 2016*”, no qual se classificam os países como “livre”, “parcialmente livre” e “não livre”. Ressalta-se que esse tipo de levantamento de dados sobre a liberdade é feito pela *Freedom House* desde 1950 e a metodologia atual, que tem como referência a Declaração Universal de Direitos Humanos, é aplicada a todos os países e territórios, independentemente de características como sua localização geográfica ou nível de desenvolvimento econômico (FREEDOM HOUSE, 2016).

De acordo com a *Freedom House*, a classificação dos países é realizada mediante a avaliação de respostas a questões sobre direitos políticos, que tem entre suas componentes, por exemplo, a subcategoria pluralismo político e participação, e sobre liberdades civis, que se compõe de subcategoria como liberdade de expressão e crença. Dadas essas qualidades, entendemos que o “*Freedom Status*”, apresentado nesse relatório, configura indicador adequado para avaliar o que denominamos “liberdade democrática” nos Estados-membros da CPLP.

Verifica-se, consoante Quadro 3, que apenas dois Estados-membros da CPLP são classificados como “não livres”, Angola e Guiné Equatorial; os demais são “parcialmente livres”, Moçambique, Guiné-Bissau, e Timor-Leste, e “livres”, Brasil, Portugal, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Outrossim, dos quatro Estados-membros da CPLP que estabeleceram Lei de Acesso à Informação, apenas Angola é classificado como “não livre” e, entre os demais Estados, somente Guiné Equatorial.

Quadro 3 – Classificação dos Estados-membros da CPLP: Condição de Liberdade

País	LAI	Data	Freedom Status
AO	Sim	2002	Não Livre
BR	Sim	2011	Livre
MZ	Sim	2014	Parcialmente Livre
PT	Sim	2007	Livre
CV	Não	-	Livre
GW	Não	-	Parcialmente Livre
GQ	Não	-	Não Livre
ST	Não	-	Livre
TL	Não	-	Parcialmente Livre

Fonte: Freedom House, 2016. (adaptado)

4.1.3 Classificação econômica

A classificação econômica também pode configurar aspecto importante para a garantia do acesso à informação pública, tendo em vista que diferentes autores associam a importância do direito para o desempenho econômico (STIGLITZ, 2002; ISLAM, 2003), assim como alguns relacionam a democracia ao nível de renda (ACEMOGLU *et al.*, 2008; PRZEWORSKI; LIMONGI, 1993). A classificação econômica presente no Quadro 4 baseia-se em publicação do Banco Mundial, “*World Bank list of economies*” de 2016. A instituição classifica os países de acordo com a estimativa de Renda Nacional Bruta per capita do ano anterior. Os países são classificados como de baixa renda se possuir RNB per capita igual ou menor que \$1,025 em 2015; de renda média baixa, se RNB per capita entre \$1,026 e \$4,035; de renda média alta, se RNB per capita entre \$4,036 e \$12,475; e de renda alta, se RNB per capita maior que \$12,475 (BANCO MUNDIAL, 2016).

Verifica-se, por meio do Quadro 4, que Portugal é classificado como país de renda alta; Angola, Brasil e Guiné Equatorial, de renda média alta; Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, de renda média baixa; e Moçambique e Guiné-Bissau, de baixa renda. Entre os países que estabeleceram LAI, Moçambique é o único de baixa renda. Distintamente, entre os cinco Estados-membros da CPLP que não estabeleceram LAI, somente Guiné Equatorial é classificado como de renda média alta, os demais são de renda média baixa ou renda baixa.

Quadro 4 – Classificação Econômica dos Estados-membros da CPLP

País	LAI	Data	Classificação Econômica
AO	Sim	2002	Renda média alta
BR	Sim	2011	Renda média alta
MZ	Sim	2014	Baixa renda
PT	Sim	2007	Renda alta
CV	Não	-	Renda média baixa
GW	Não	-	Baixa renda
GQ	Não	-	Renda média alta
ST	Não	-	Renda média baixa
TL	Não	-	Renda média baixa

Fonte: Banco Mundial, 2016. (adaptado)

O levantamento desses dados proporciona melhor entendimento do contexto sobre direito à informação no qual se inserem os Estados-membros da CPLP. Faz-se necessário, com base nos dados sobre adesão a normas internacionais, liberdade democrática e nível de renda, analisar evidências empíricas que indiquem se, nos casos em análise, os referidos elementos constituem condições favoráveis para o estabelecimento do direito à informação pública mediante lei. Para tanto, procedemos ao uso da técnica Análise Comparativa Qualitativa (QCA), tendo em vista que se mostra alternativa de método viável e relativamente simples, conforme Shalev (2007), para introduzir a avaliação das condições causais que influenciam na garantia de acesso à informação pública aos cidadãos dos Estados-membros da CPLP.

4.2 Análise de dados: estabelecimento de Lei de Acesso à Informação

Considerando-se as questões de pesquisa formuladas neste trabalho e, com o propósito de adequar os dados apresentados na seção anterior à técnica de Análise Comparativa Qualitativa, realizamos sua conversão para variáveis dicotômicas (sim ou não). Dessa forma, identificamos como “livres” também os países classificados como “parcialmente livres”; como de “alta renda” os Estados classificados pelo Banco Mundial como de “renda média alta” e “renda alta”; e como Estados que aderiram as normas sobre direito à informação apenas aqueles que ratificaram tanto os mecanismos internacionais de proteção aos Direitos Humanos quanto os de prevenção e combate à corrupção. Esse procedimento tem o fim de responder as seguintes perguntas: o país é considerado livre? O país possui alta renda? O país aderiu as normas internacionais sobre direito à informação? A simplificação visa a tornar viável a análise se a adesão às normas internacionais, a liberdade democrática e o alto nível de renda (PNB per capita) são condições relevantes para que os Estados garantam o acesso à informação pública mediante lei.

Por meio da análise dos dados da Tabela 2, em que os valores positivos das variáveis são identificados com o dígito 1 e os valores negativos com 0, é possível avaliar quais são as causas necessárias para o estabelecimento de LAI (Y=1), tendo em vista que a regra para as identificar “é simples: se X é condição necessária para Y, todas as instâncias de Y devem mostrar a presença de X” (PÉREZ-LIÑAN, 2010, p. 139). Para isso, excluem-se da análise os casos em que o resultado Y não é presente (Y=0). Constata-se que nenhuma das variáveis X representam, isoladamente, condição necessária para a presença de Y, porque nenhuma delas está presente em todos os casos cujo resultado é Y positivo. Desse modo, podemos afirmar que as variáveis adesão às normas internacionais sobre direito à informação (X1), renda alta (X2) e liberdade democrática (X3) não são, por si, condições necessárias para que os Estados garantam o acesso à informação pública por lei.

A despeito disso, não podemos afirmar que essas condições não são relevantes para o estabelecimento de LAI sem fazer uma breve avaliação da cobertura dos casos e, principalmente, sem analisar as configurações suficientes. Pelos dados da Tabela 2, dos três casos em que há adesão às normas internacionais sobre direito à informação, dois apresentam o resultado de interesse, ou seja, cobertura de 67%. Daqueles que considerados de renda alta, quatro no total, três têm LAI, cobertura de 75%. Por fim, dos sete casos de países com liberdade, em três se encontra o resultado de interesse, cobertura de 43%. Isso torna evidente que, nos casos analisados, há maior incidência de LAI nos países com renda alta, o que, para nós, configura indício da importância dessa condição para a garantia do acesso à informação pública.

Tabela 2 – Dados da análise comparativa (N=9)

Casos	Y	X1	X2	X3
AO	1	0	1	0
BR	1	1	1	1
MZ	1	0	0	1
PT	1	1	1	1
<CV>	0	0	0	1
<GW>	0	1	0	1
<GQ>	0	0	1	0
<ST>	0	0	0	1
<TL>	0	0	0	1

Y: Estabelecimento de Lei de Acesso à Informação

X1: Adesão a normas internacionais sobre direito à informação

X2: Renda alta

X3: Liberdade democrática

< > Casos excluídos da análise de necessidade

Fonte: Elaboração do autor

Identificamos, também por intermédio da Tabela 2, que Brasil e Portugal consistem nos dois casos mais similares de resultado positivo referente ao estabelecimento de Lei de Acesso à Informação. Dado que para todos os valores positivos das variáveis independentes se tem como resultado Y positivo, isso sugere que essas variáveis, conjuntamente, são suficientes para a ocorrência de Y. No sentido de analisar a existência de configurações causais suficientes para o estabelecimento de LAI, faz-se indispensável a construção de uma tabela de análise de configurações suficientes.

A análise das configurações suficientes consiste em avaliar as combinações de variáveis que implicam o resultado de interesse, no caso, o estabelecimento de Lei de Acesso à Informação. Com esse fim, deve-se calcular a consistência dos resultados, que, segundo Ragin (2008) pode ser feita, de modo simples, pela indicação do percentual de ocorrências do resultado nos casos analisados. De acordo com os dados da Tabela 3, a única possível configuração causal suficiente com resultado verdadeiro para 100% dos casos representa a combinação da existência das três condições causais, adesão a normas internacionais sobre direito à informação (X1), renda alta (X2) e liberdade democrática (X3), que se mostra presente em dois dos quatro casos cujo resultado é o estabelecimento de Lei de Acesso à Informação: Brasil e Portugal. Essa evidência empírica corrobora o argumento de que as variáveis em destaque são importantes para a garantia do acesso à informação pública. Faz-se indispensável também investigar como essas variáveis podem formar configurações suficientes para o estabelecimento de LAI.

Tabela 3 – Análise de configurações suficientes

Configuração	X1	X2	X3	Y=0	Y=1	N	N _v	Consistência	X=>Y
1	1	1	1		BR, PT	2	2	1,00	V
2	1	1	0			0		-	[?]
3	1	0	1	GW		1	0	0,00	F
4	1	0	0			0		-	[?]
5	0	1	1			0		-	[?]
6	0	1	0	GQ	AO	1	1	0,50	[C]
7	0	0	1	CV, ST, TL,	MZ	3	1	0,25	[C]
8	0	0	0			0		-	[?]

Y = Estabelecimento de Lei de Acesso à Informação

X1 = Adesão a normas internacionais sobre direito à informação

X2 = Renda alta

X3 = Liberdade democrática

Fonte: Elaboração do autor

As várias configurações expostas na Tabela 3 cujos resultados não são verdadeiros proporcionam informações relevantes acerca dos casos. Do mesmo modo que a Configuração 3, sob a perspectiva da análise de suficiência, deve-se

considerar a Configuração 7 como falsa, uma vez que a simples presença de alguns casos negativos, três de um total de quatro, prova que a configuração causal não é suficiente para o resultado de interesse, consoante Pérez-Liñan (2010, p.141). Isso implica que a liberdade democrática, isoladamente, não é suficiente para o resultado de interesse, assim como a estrita combinação de adesão a normas internacionais sobre direito à informação e renda alta. Similarmente, considera-se a Configuração 6, de consistência 0,5, como falsa, ou seja, a existência de renda alta, por si, não é suficiente para a garantia de acesso à informação pública por lei, pois Ragin (2009) sugere que é preciso valor de consistência superior a 0,80 para uma configuração ser suficiente para causar determinado resultado.

As demais configurações, 2, 4, 5 e 8, apesar de logicamente possíveis, representam contrafactuais ou resíduos para os quais não se encontram evidências nos casos Estados-membros da CPLP e, portanto, consideramos apenas a Configuração 1 como suficiente. Isso equivale logicamente, de acordo com Pérez-Liñan (2010, p.143), a considerar os resíduos como configurações falsas. Nesse sentido, tomamos em consideração exclusivamente os resultados das Tabelas 2 e 3 para a análise comparativa presente nesta pesquisa.

5 | CONCLUSÕES

A análise de dados dos Estados-membros da CPLP possibilita diferentes conclusões. Angola, Brasil, Moçambique e Portugal garantem o acesso à informação pública por lei. A liberdade não constitui, isoladamente, condição causal nem necessária nem suficiente para o estabelecimento de Lei de Acesso à Informação e, tendo em vista os dados da Classificação Global do Direito à Informação, também não configura determinante para a qualidade da lei, uma vez que Angola, país não livre, possui LAI com maior qualidade que países livres, como Portugal e Moçambique. Isso não significa, porém, que a liberdade democrática não seja relevante para a garantia do acesso à informação pública; pois: países livres, com renda alta e adesão a normas internacionais sobre direito à informação apresentam configuração causal suficiente para a existência de Lei de Acesso à Informação, como se verifica nos casos de Brasil e Portugal.

Faz-se necessário analisar de forma mais detalhada a importância não somente da variável liberdade, mas também renda alta e adesão a normas internacionais sobre direito à informação como variáveis associadas à garantia de acesso à informação pública por lei. Neste trabalho, avaliou-se a importância das referidas normas, considerando-se, conjuntamente, a adesão de mecanismos de proteção aos direitos humanos e de prevenção e combate à corrupção, mas se poderia também avaliar como esses mecanismos, isoladamente, influenciam o estabelecimento de LAI. É importante investigar também o efeito marginal da variação do nível de renda e de liberdade democrática sobre esse resultado nos países de modo geral.

Neste estudo, buscamos contribuir para a promoção do conhecimento da realidade dos Estados-membros da CPLP no que diz respeito ao desafio de garantir o acesso à informação pública aos cidadãos e, especialmente, para a discussão sobre as condições relevantes para o estabelecimento do direito. Faz-se imprescindível a realização de novas pesquisas referentes à efetividade da promoção do acesso à informação pública, porque ter qualidade no marco institucional é importante, mas não significa que o Estado seja, de fato, transparente nem que seus cidadãos tenham pleno acesso à informação pública.

REFERÊNCIAS

ACCESS INFO EUROPE; CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY. (2016) *Classificação Global do Direito à Informação. 2016 (Global Right to Information Rating 2016)*. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org/country-data/>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

ACEMOGLU, D. et al. Income and democracy. *American Economic Review*, 98(3):808–842, 2008.

ANGOLA. *Constituição da República de Angola*, 21 de Janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.parlamento.ao/constituicao-an/files/assets/seo/page1.html>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

_____. *Lei de acesso a documentos administrativos*. Lei nº 11/02, 16 de agosto de 2002. Disponível em: <<http://crm.misa.org/upload/web/Lei%20de%20acesso%20a%20documentos%20administrativos.pdf>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

BANCO MUNDIAL. *List of economies 2016*. 2016 Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/search?q=list-of-economies+2016¤tTab=1>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

BANISAR, David. *Freedom of Information Around the World 2006: A Global Survey of Access to Government Information Laws*. Londres: Privacy International, 2006. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID1707336_code1573110.pdf?abstractid=1707336&mirid=1&type=2>. Acesso em 01 de mar. de 2017.

_____.; SEJAL, Parmar; SILVA, Lalanath; EXCEL, Carole. (2011) *De Princípios a Direitos: Rio 2012 e a Garantia de Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça para Todos*. Rio de Janeiro: Artigo 19 e The Access Initiative, Disponível em: <http://www.uncsd2012.org/content/documents/447From%20Principles%20to%20rights_portuguese.pdf> Acesso em: 06 jun. 2016.

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. *Estud. av.*, São Paulo, v. 17, n. 47, p. 225-236, Abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso> Acesso em 01 de mar. de 2017.

BLANTON, Thomas S. The Global Openness Movement in 2006: 240 Years after First Freedom of Information Law, Access to Government Information Now Seen as a Human Right. In MUSTONEN, Juha (ed.). *The World's First Freedom of Information Act: Anders Chydenius' Legacy Today*. 2006. Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 80-97, Disponível em: <http://www.chydenius.net/pdf/worlds_first_foia.pdf>. Acesso em 01 de mar. de 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011*. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm> Acesso em de 01 jun. de 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. 1988. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/

constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC71.pdf> Acesso em 01 de mar. de 2016.

CABO VERDE. *Constituição da República de Cabo Verde, 3 de maio de 2010*. 2010. Disponível em: <<http://www.parlamento.cv/Downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%BAblica%20de%20Cabo%20verde,%202010.pdf>> Acesso em 01 de mar. de 2016.

COMISSÃO AFRICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. (2002) *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão na África*. (2002). Disponível em: <<http://www.achpr.org/mechanisms/freedom-of-expression/Declaration%20of%20Principles%20on%20Freedom%20of%20Expression%20in%20Africa/>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

CPLP. *Objectivos*. 2016. Disponível em: <<http://www.cplp.org/id-2763.aspx>>. Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. *Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*. 1996. Disponível em: <<http://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20Essenciais/DeclaraoConstitutivaCPLP.pdf>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. *Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*. 2007. Disponível em: <http://www.cplp.org/Files/Filer/Documentos%20Essenciais/Estatutos_CPLP_REVLI07.pdf> Acesso em 28 de fev. de 2016.

EIRÃO, Thiago Gomes; SILVA, Terezinha Elisabeth da; CAVALCANTE, Raphael da Silva. Para além do Mercado Comum do Sul: estabelecendo relações entre leis de acesso à informação dos países do Mercosul. *E-Legis* - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados, (16). 2015, p. 43-55.

EQUATORIAL GUINEA. *Fundamental Law of the Republic of Equatorial Guinea*, 1991. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/constitution/Equatorial_Guinea_2012?lang=en> Acesso em 01 de mar. de 2016.

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2016*. 2016. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2016>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

FREEDOMINFO. *Chronological and Alphabetical lists of countries with FOI regimes*. 2016 Disponível em: <<http://www.freedominfo.org/chronological-and-alphabetical-lists-of-countries-with-foi-regimes/>>. Acesso em 01 de fev. de 2017.

GÓMEZ, Maria Nélide González de. Questões Éticas da Informação. Aportes de Habermas. In GÓMEZ, Maria Nélide González de & LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. (ed.). *Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política*. 2010. Brasília: IBICT, 48-67, publicado em [<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/429/1/Informa%C3%A7%C3%A3o%20Democracia.pdf>] Acesso em 28 de fev. de 2016.

GUINÉ BISSAU. *Constituição da República Da Guiné-Bissau*, 4 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoguine.pdf/view>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

GUSMÃO, Xanana. A nova etapa da CPLP. In: Os desafios do futuro : 18 anos CPLP. ILHARCO. António (coord). Lisboa: Secretariado Executivo da CPLP, 2014.

HINS, Wouter & VOORHOOF, Dirk. Access to State-Held Information as a Fundamental Right under the European Convention on Human Rights. *European Constitutional Law Review*, 3: 2007, p. 114-126.

ISLAM, Roumeen. Do more transparent government govern better?. 2003. *Policy, Research working paper series* ; no. WPS 3077. Washington, DC: World Bank. <<http://documents.worldbank.org/curated/>

en/568401468741328131/do-more-transparent-government-govern-better> Acesso em 11 de jun. de 2016.

LARA GAITÁN, Alfredo Edmundo Fernández de. Acceso a la información pública en América Latina: Análisis de su diseño institucional en Chile, Colombia y México (2002-2014). *Revista Debates*, Porto Alegre, 2016, v. 10, n. 1, p. 111-140.

LUCAS, Hélder. CPLP: convergindo na diversidade. In: Os desafios do futuro : 18 anos CPLP. ILHARCO, António (coord). Lisboa: Secretariado Executivo da CPLP, 2014.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. 2009. 2.ed. Brasília: UNESCO. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

MERCOSUL. *Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul*. 2005 publicado em Parlamento del Mercosur. Disponível em: <http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/file/7555/1/protocolo_pt.pdf> Acesso em 28 de fev. de 2016.

MOÇAMBIQUE. *Constituição da República, de 16 de Novembro de 2004*. 2004. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.mz/files/republica/constituicao_republica_moc.pdf> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. *Lei n.º 34/2014, de 31 de dezembro de 2014. Lei do Direito à Informação*. 2014. Disponível em: <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/content/download/5638/40581/file/Lei%20de%20Direito%20a%20Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

OAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966*, 1966. promulgado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 592, de 6 de Julho de 1992, Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>> Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*. 2000. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. *Carta Democrática Interamericana*. 2001. Disponível em: <http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. *Declaração de Nuevo León*. 2004. Disponível em: <http://www.oas.org/xxxivga/portug/reference_docs/CumbreAmericasMexico_DeclaracionLeon.pdf> Acesso em 12 de jun. de 2016.

_____. *Declaração Conjunta sobre Acesso à Informação e sobre a Legislação que Regula o Sigilo*. 2004 Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=319&IID=4>> Acesso em 13 de jun. de 2016.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 – Pacto de São José da Costa Rica*, 1969. promulgada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 678, de 6 de Novembro de 1992, Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. *Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão*. 2004. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=319&IID=4>>. Acesso em 28 de fev. de 2016.

OCDE. *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais*. 1997. promulgada, no Brasil, pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm> Acesso em 28 de fev. de 2016.

OLABE, Paloma Baena; VIEYRA, Juan Cruz. *Access to Information and Targeted Transparency Policies*. 2011. Nova Iorque: Inter-American Development Bank, Disponível em: <<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=36580205>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966*. 1966. promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. Centro de Informações das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 2009. DPI/8760. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. Escritório contra Drogas e Crimes. *Convenção das Nações Unidas contra Corrupção de 2003*. 2007. promulgada, no Brasil, pelo Decreto nº 5.687, de 31 de Janeiro de 2006 Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf>. Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. United Nations Office on Drugs and Crime. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. 2016. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/convencao.html>> Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. United Nations Office on Drugs and Crime. *Corrupção: marco legal*. 2016. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/marco-legal.html>> Acesso em 11 de jun. de 2016.

_____. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966*. 1966. promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm> Acesso em 28 de fev. de 2016.

OEA. *Convenção Interamericana de Direitos Humanos*. 1969. promulgada, no Brasil, pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf> Acesso em 28 de fev. de 2016.

_____. *Convenção Interamericana contra a Corrupção*. 1996. promulgado, no Brasil, pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410a.htm> Acesso em 28 de fev. de 2016.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*. 1981. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>> Acesso em 28 de fev. de 2016.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho & AGOSTINI, Leonardo Cesar de. A Relação entre Regime Democrático e Direito à Informação. *Direitos Fundamentais e Justiça*, 3 (8): 73-80, 2009.

PAUTASSI, Laura. Monitoramento do acesso à informação a partir dos indicadores de direitos humanos. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*. Edição 10 (18): 57-78, 2013.

PÉREZ-LIÑAN, Anibal. El método comparativo y el análisis de configuraciones causales. *Revista Latinoamericana de Política Comparada*. Volumen 3, 2010.

PORTUGAL. Assembleia da República. Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto. *Regula o Acesso a documentos Administrativos*. Disponível em: <<http://www.cada.pt/modules/smartsection/item.php?itemid=41>> Acesso em 30 de jun. de 2016.

_____. Constituição da República Portuguesa, 25 de abril de 1974. VII Revisão Constitucional 2005. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>> Acesso em 01 de mar. de 2017.

- PRZEWORSKI, Adam; LIMONGI, Fernando. Political regimes and economic growth. *The journal of economic perspectives*, v. 7, n. 3, p. 51-69, 1993.
- QUEIROZ, Flávio de Lima. Acesso à Informação Pública na Agenda Política Internacional. *Revista de Estudos Internacionais (REI)*, Vol. 8 (1), 2017.
- RAGIN, Charles C. Qualitative Comparative Analysis Using Fuzzy Sets (fsQCA). In *Configurational Comparative Methods*, comp. B. Rihoux y C. Ragin. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 87-120. 2009.
- _____. *What is Qualitative Comparative Analysis (QCA)?* Department of Sociology and. Department of Political Science. University of Arizona. 2008. Disponível em: <http://eprints.ncrm.ac.uk/250/1/What_is_QCA.pdf> Acesso em 01 de mar. de 2017.
- RODRIGUES, Fernando. O padrão internacional para o direito de acesso e o atraso brasileiro. In: CANELA, Guilherme & NASCIMENTO, Solano (ed.). (2009) *Acesso à informação e controle social das políticas públicas*. Brasília: ANDI - Artigo 19, Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas>> Acesso em 28 de fev. de 2016.
- SALES, Ramiro Gonçalves. *O direito à informação pública administrativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014.
- SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. *Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe*. 25 de janeiro de 2003. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/saotomeeprincipe/constituicao/constituicao-da-republica-democratica-de-s.tome-e>> Acesso em 01 de mar. de 2017.
- SARLET Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. (2014) Direito à informação e o direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira. *Revista da AGU*, 13 (42): 9-38. 2014.
- SENNETT , Richard. *Autoridade*. Rio de Janeiro, Record, 2001.
- SHALEV, Michael. Limits and Alternatives to Multiple Regression in Comparative Research. In Lars Mjøset and Tommy H. Clausen, *Capitalisms Compared*. Vol. 24. Elsevier, 2007.
- STIGLITZ, Joseph. Transparency in Government. In ISLAM, Roumeen. *The Right to Tell: the Role of Mass Media in Economic Development*. Washington D. C.: World Bank Institute. 27-44. (2002). Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/IW3P/IB/2002/11/22/000094946_02111404075733/Rendered/PDF/multi0page.pdf> Acesso em 11 de jun. de 2016.
- TIMOR LESTE. *Constituição da República Democrática de Timor-Leste*. 20 de mai. de 2002. Disponível em: <http://www.cultura.gov.tl/sites/default/files/constituicao_rdtl_pt.pdf> Acesso em 01 de mar. de 2017.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-164-0

